



Relatório semestral sobre o cumprimento das obrigações e vedações no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal

Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Competência:
Janeiro a junho de 2023

CONSELHEIROS

Saulo Marques Mesquita – **Presidente**

Helder Valin Barbosa – **Vice-Presidente**

Sebastião Tejeta – **Corregedor-Geral**

Kennedy Trindade - **Ouvidor-Geral**

Edson Ferrari - **Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo - Aélson**

Nascimento

Carla Santillo - **Presidente da Primeira Câmara**

Celmar Rech - **Presidente da Segunda Câmara**

AUDITORES

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho

Flávio Rodrigues

Cláudio André Abreu Costa

Marcos Antônio Borges

Humberto Bosco Lustosa Barreira

Henrique Veras

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-GO

Carlos Gustavo Silva Rodrigues - **Procurador-Geral**

Fernando dos Santos Carneiro

Maísa de Castro Sousa

Eduardo Luz Gonçalves

Silvestre Gomes dos Anjos

Equipe Técnica Responsável pela elaboração do documento

Rafael do Nascimento Moreira

Renato Kronit de Souza

Sumário

1	O Regime de Recuperação Fiscal em Goiás	4
1.1	Regime de Recuperação Fiscal - RRF.....	4
1.2	Plano de Recuperação Fiscal - PRF.....	4
2	Transparência	5
2.1	Sítio Eletrônico.....	5
3	Acompanhamento pelo Conselho de Supervisão do RRF	6
3.1	O que configura inadimplência:	6
3.2	Análise de inadimplência.....	6
4	Deveres do Estado	7
4.1	Prestação de Informações	7
4.2	Implementação das medidas de ajuste	7
4.3	Cumprimento das vedações.....	7
5	Monitoramento do PRF e cumprimento das obrigações no TCE-GO	8
5.1	Processo de Monitoramento no Estado	8
5.2	Situação do Estado	8
5.3	Situação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás	8
5.3.1	Do envio de informações ao CSRRF/GO	8
5.3.2	Do cumprimento das Vedações	9
6	Conclusão	10

1 O Regime de Recuperação Fiscal em Goiás

1.1 Regime de Recuperação Fiscal - RRF

O Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, objetiva fornecer instrumentos de ajuste fiscal a estados que apresentem grave desequilíbrio financeiro.

O Estado de Goiás pleiteou seu ingresso no Regime de Recuperação Fiscal e teve seu pedido deferido em **21 de setembro de 2021**, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, habilitando o Estado a aderir ao Regime.

O RRF fornece, aos estados, instrumentos para a Recuperação Fiscal, como a suspensão do pagamento do serviço da dívida pública, dispensa dos requisitos legais exigidos para a contratação de operação de crédito, entre outros. Por outro lado, impõe deveres a serem cumpridos, dentre os quais: a prestação de informações ao Conselho de Supervisão do RRF – CSRRF, a implementação das medidas de ajuste, o cumprimento das metas e compromissos fiscais, bem como a observância das vedações estabelecidas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

1.2 Plano de Recuperação Fiscal - PRF

O Plano de Recuperação Fiscal, concebido no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, é constituído por um conjunto de medidas que tem por objetivo reequilibrar as contas dos estados.

O Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás foi homologado por Despacho do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União do dia **24 de dezembro de 2021**, na qual a vigência do Regime de Recuperação Fiscal foi estabelecida para o período de **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2030**.

Durante a vigência do Regime, o Estado deve cumprir o art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, que determina o encaminhamento de relatórios mensais, ao CSRRF, pelos os titulares de Poderes e Órgãos Autônomos, das Secretarias de Estado e das entidades da administração indireta. O Estado deve, ainda, observar as vedações do art. 8º da mesma Lei Complementar.

Ademais, o art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021, determina, aos titulares de Poderes e de órgãos autônomos, o envio de relatórios consolidados sobre a implementação das medidas de ajuste e sobre o cumprimento das vedações de que trata o art. 8º da LC nº 159, de 2017, constatado no semestre anterior.

Desta forma, o presente relatório é editado em atendimento ao inciso I do Parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021.

2 Transparência

2.1 Sítio Eletrônico

Um dos princípios do Regime de Recuperação Fiscal é a transparência das contas públicas, conforme se observa no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

Nesse sentido, tanto a LC nº 159, de 2017, quanto o Decreto nº 10.681, de 2021, determinam a publicação do Plano de Recuperação Fiscal e a disponibilização de página dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal no sítio eletrônico do Governo do Estado.

O Estado de Goiás divulga os documentos referentes ao RRF no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Economia, incluindo, dentre outras informações, o contexto judicial e administrativo percorrido até a homologação do Plano de Recuperação Fiscal, a legislação aplicável, o Plano de Recuperação Fiscal, os documentos relacionados ao acompanhamento do PRF, entre outros.

Para obter mais informações, basta acessar o endereço eletrônico:

<https://www.economia.go.gov.br/rrf>

3 Acompanhamento pelo Conselho de Supervisão do RRF

O art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017, indica quais condutas se configuram em inadimplência com as obrigações do Plano de Recuperação Fiscal.

3.1 O que configura inadimplência:

- O não envio das informações solicitadas pelo CSRRF/GO e pela STN nos prazos estabelecidos;
- A não implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas previstas no PRF em vigor;
- O não cumprimento das metas e dos compromissos fiscais estipulados no PRF em vigor; e
- A não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

3.2 Análise de adimplência

O CSRRF/GO examina a adimplência do Estado por meio de avaliações anuais, semestrais e bimestrais, conforme segue:

- Avaliação anual: inadimplência quanto às metas e compromissos fiscais;
- Avaliação semestral: inadimplência quanto às medidas de ajuste fiscal e aos descumprimentos de vedações; e
- Avaliação bimestral: inadimplência quanto à prestação de informações e não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

O Estado de Goiás deve repassar informações mensais referentes aos dispostos nos arts. 7ºD e 8º da LC nº 159, de 2017.

Semestralmente, conforme inciso I do Parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021, devem ser enviados, pelos titulares de Poderes e de Órgãos Autônomos, relatórios consolidados sobre o cumprimento das obrigações previstas no inciso II do *caput* do art. 7º-B da LC nº 159, de 2017, e das vedações de que trata o art. 8º da referida LC, constatados durante o semestre anterior.

4 Deveres do Estado

4.1 Prestação de Informações

O Estado de Goiás está obrigado, durante a vigência do RRF, a enviar periodicamente informações ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás – CSRRF/GO, seguindo o disposto no inciso I do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017.

As informações referentes às perguntas relacionadas aos incisos do art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, são encaminhadas mensalmente pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, assim como pelos demais Poderes e Órgãos Autônomos, por meio de sistema eletrônico desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, chamado de Sistema do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - SisRRF.

4.2 Implementação das medidas de ajuste

As medidas de ajuste que o Estado deverá implementar estão sob responsabilidade do Poder Executivo Estadual, sendo, portanto, informado por eles no seu respectivo relatório.

4.3 Cumprimento das vedações

Além do envio de informações, o Estado de Goiás tem também a obrigação, desde o deferimento do pedido de adesão ao RRF, de observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

Vale observar que as vedações estabelecidas no art. 8º não são absolutas e as condutas vedadas poderão ser realizadas, sem que se incorra em inadimplência com as obrigações do Plano, desde de que realizadas em conformidade com o §2º do mesmo artigo, que estabelece os institutos da compensação financeira (inciso I do §2º) e das ressalvas expressamente incluídas no PRF (inciso II do §2º).

Nesse sentido, quando da edição de algum ato que potencialmente se enquadre nas condutas vedadas, deverá ser informada, no SisRRF, a situação do ato no Regime: se compensação autorizada, se ressalvada ou se despesa irrelevante.

5.1 Processo de Monitoramento no Estado

A Secretaria de Estado da Economia criou, em sua estrutura organizacional, a Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro para assessorar os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e órgãos autônomos, no acompanhamento do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, com vistas ao cumprimento das obrigações dos Estado durante a vigência do Regime.

Desta forma, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, através dos servidores designados para esse fim, sempre que necessário, consulta o referido setor visando o bom andamento do cumprimento de todos os aspectos relativos ao Regime.

5.2 Situação do Estado

O Estado de Goiás, contando com o comprometimento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, assim como dos demais Poderes e órgãos autônomos, tem conseguido enviar com antecedência as informações no sistema eletrônico do sítio do TCU, o SisRRF.

Vale ressaltar que o CSRRF/GO dispensou, para exercício de 2022, o envio de informações referentes aos incisos V, X, e XI do art. 7º-D da LC nº 159, de 2017.

5.3 Situação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás atende plenamente às obrigações de: (1) envio de informações ao CSRRF/GO e à STN; e (2) de observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

5.3.1 Do envio de informações ao CSRRF/GO

Acerca das informações mensais, como podemos observar a seguir, o TCE-GO, no primeiro semestre de 2023, encaminhou, tempestivamente, ao Conselho de Supervisão do RRF as informações exigidas, por meio do Sistema de Monitoramento do Regime de Recuperação fiscal – SisRRF, disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União, conforme disposto no art. 7-D da Lei Complementar nº 159/2017.

Questionários enviados				
Conselho fiscal		Órgão		
CSRRF-GO		0201 - Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO		
<input type="text"/> Ir Ações		<input checked="" type="checkbox"/> Referência contém '/2023'		
1 - 6				
Visualizar questionário	Órgão	Referência	Conselho Fiscal	Data do envio
<input type="text"/>	0201 - Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO	Janeiro/2023	CSRRF-GO	09/03/2023 11:42
<input type="text"/>	0201 - Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO	Fevereiro/2023	CSRRF-GO	10/03/2023 15:40
<input type="text"/>	0201 - Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO	Março/2023	CSRRF-GO	10/04/2023 20:13
<input type="text"/>	0201 - Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO	Abril/2023	CSRRF-GO	09/05/2023 15:31
<input type="text"/>	0201 - Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO	Maior/2023	CSRRF-GO	06/06/2023 17:55
<input type="text"/>	0201 - Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO	Junho/2023	CSRRF-GO	10/07/2023 16:04
1 - 6				

Fonte: Sistema do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.

Além da prestação mensal de informações a que se refere o art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, realizada por meio do SisRRF, há também a obrigação, estabelecida no inciso I do art. 7º-B da mesma lei, de enviar as informações solicitadas pela CSRRF/GO e pela STN, no exercício de suas atribuições, nos prazos estabelecidos.

Pontuamos que, dentro do período em questão, não houve pedido de informações oriundas do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal ou da Secretaria do Tesouro Nacional endereçado a esta Corte de Contas.

5.3.2 Do cumprimento das Vedações

As vedações estabelecidas no art. 8º da LC nº 159, de 2017, não são absolutas e poderão ser objeto de compensação financeira ou afastadas (ressalvadas), desde que previsto expressamente no PRF em vigor, conforme permissão dada no §2º do mesmo artigo.

Durante o primeiro semestre de 2023, no âmbito do TCE-GO, houve a edição dos seguintes atos compensados ou ressalvados:

- a) Criação de cargo, emprego ou funções com publicação da Lei Ordinária Estadual nº 21.763¹, de 2 janeiro de 2023, que extinguiu 15(quinze) funções de confianças e criou 19 (dezenove) cargos em comissão;
- b) Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, por meio da Portaria nº 109/2023-GPRES², que atualizou pelo IPCA os valores das diárias concedidas no órgão;
- c) Publicação do Edital de Ratificação da Homologação do Resultado do Concurso Público³ para provimento de 35 (trinta e cinco) servidores para o cargo de Analista

¹ Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 3 de janeiro de 2023.

² Publicado no Diário Eletrônico de Contas, ano XII, número 9, em 19 de janeiro de 2023.

³ Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de fevereiro de 2023.

de Controle Externo constante do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

- d) Publicação da Portaria nº 228 – GPRES⁴, no Diário Oficial do Estado, nomeando 35 (trinta e cinco) Analistas de Controle Externo;
- e) Publicação da Portaria nº 369-GPRES⁵, no Diário Oficial do Estado de Goiás, nomeando 05 (cinco) Analistas de Controle Externo;
- f) Publicação da Portaria nº 428-GPRES⁶, no Diário Oficial do Estado de Goiás, nomeando 02 (dois) Analistas de Controle Externo;
- g) Publicação da Portaria nº 508-GPRES⁷, no Diário Oficial do Estado de Goiás, nomeando 03 (cinco) Analistas de Controle Externo;

Importante ressaltar que a sucessivas nomeações se deram a fim de suprir os pedidos de desistência ou transcurso do prazo para posses dos anteriormente nomeados, de modo a respeitar o limite ressaltado no PRF de 40 nomeações efetivas, ou seja, no máximo 40 servidores em exercício oriundos dessa ressalva.

6 Conclusão

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás assevera que não editou, no primeiro semestre de 2023, nenhum ato previsto no art. 8º da LC nº 159, de 2017, que não tenha sido objeto de compensação ou ressaltado. Além disso, manteve o fiel envio de informações mensais ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal por meio da plataforma SisRRF.

Desta forma, mesmo diante do cenário apresentado, com vedações e restrições, a Administração do TCE-GO tem se pautado invariavelmente pelo zelo da coisa pública e em nome dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, entre outros.

⁴ Publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de março de 2023.

⁵ Publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de maio de 2023.

⁶ Publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de maio de 2023.

⁷ Publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de junho de 2023.



MEMORANDO 175/2023 - GER-GP.

DE: GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PARA: GPRES-GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: Encaminha Relatório Semestral RRF.

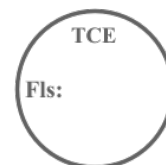
Senhor Presidente,

Em atenção ao Memorando nº 35/2023 – GER-COF, encaminhamos o Relatório Semestral do Regime de Recuperação Fiscal revisado para atendimento à solicitação da Secretaria da Economia do Estado de Goiás (Ofício nº 12983/2023/ECONOMIA).

Respeitosamente,

Goiânia, 10 de agosto de 2023.

ELAINE GONÇALVES MORAES
Gerente de Gestão de Pessoas em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

MEMORANDO Nº 175/2023 - GER-GP

Digitally signed by ELAINE GONÇALVES MORAES:82187592120

Date: 2023.08.10 11:59:39 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<https://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=081371622702061921671431702681191481352681361251342461>